

CONHEÇA O TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA
Histórico da República da Angola e do Tribunal de Contas

(Publicado no União de 10/07/03)

A República da Angola tornou-se independente de Portugal em 11 de novembro de 1975. Segundo sua Constituição, são órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais.

O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante em Chefe das Forças Armadas. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito para mais dois mandatos. O Governo da República de Angola está constituído em Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN), integrando representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia Nacional.

O Tribunal de Contas foi criado pela Lei n.º 5, de 12 de abril de 1996. Em 1994, foi instituída a Comissão Instaladora do Tribunal. Em 4 de abril de 2001, foi empossado o primeiro presidente da instituição, o Juiz-Conselheiro Julião António, e no dia 12 deste mesmo mês foi aprovado o Regulamento da Organização de Processo do Tribunal de Contas, por meio do Decreto-Lei n.º 23.

A Estrutura do Tribunal de Contas de Angola

O Tribunal de Contas é composto por 7 Juizes-Conselheiros.

O Presidente do Tribunal e os demais Juizes são nomeados e empossados pelo Presidente da República. O Plenário do Tribunal propõe ao Presidente da República o Juiz para exercer a função de Presidente do Tribunal, para um período de três anos.

O recrutamento dos Juizes para o Tribunal de Contas far-se-á mediante concurso curricular. Conforme a Lei Orgânica do Tribunal, só podem apresentar-se ao concurso os cidadãos angolanos com idade superior a 30 anos e que sejam Magistrados Judiciais ou do Ministério Público; ou licenciados em Direito, Economia, Finanças, Gestão ou outros cursos afins e que tenham 8 anos de experiência.

Jurisdição

O Tribunal tem jurisdição e poderes de controle financeiro no âmbito da ordem jurídica angolana, tanto no território nacional quanto no estrangeiro.

Competência

Compete ao Tribunal: dar parecer sobre a Conta Geral do Estado; julgar as Contas de organismos, serviços e entidades sujeitos à sua jurisdição; fiscalizar preventivamente a legalidade dos atos e dos contratos geradores de despesa ou que representem responsabilidade financeira das entidades que se encontram sob sua jurisdição; realizar, por iniciativa própria ou da Assembléia Nacional, inquéritos e auditorias de natureza contabilística, financeira ou patrimonial nas entidades sujeitas à sua jurisdição; assegurar a fiscalização da aplicação de recursos financeiros doados ao Estado, por entidades nacionais ou internacionais e exercer outras funções atribuídas pela lei.

Do Funcionamento do Tribunal

O Tribunal de Contas funciona em plenário, em sessões das Câmaras (duas), em sessões diárias de visto e em sessões das seções regionais.

O Plenário reúne-se uma vez por mês; as Câmaras reúnem-se uma vez por semana e as Sessões de visto são diárias. Já as Sessões Regionais reúnem-se quando necessárias.

Fiscalização Preventiva

A fiscalização preventiva tem por finalidade verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa estão conforme às leis em vigor e se os respectivos encargos têm previsão orçamentária própria.

A fiscalização preventiva é exercida através do visto ou da sua recusa.

Nenhum ato ou contrato sujeito à fiscalização preventiva pode produzir efeitos ou ser executado sem que tenha sido visado.

Fiscalização Sucessiva

A fiscalização sucessiva consubstancia-se em atos de apreciação e no julgamentos das contas.

As principais modalidades dos atos de apreciação consistem no acompanhamento da execução do Orçamento Geral do Estado, na elaboração de projeto de pareceres sobre a Conta Geral do Estado, bem como dos relatórios sobre as contas dos órgãos de soberania.

Essa competência também se pode exercer por meio da verificação de contas, na realização de auditorias, inspeções e de preparação dos processos jurisdicionais de responsabilidade financeira dos seus responsáveis e agentes.

A efetivação da responsabilidade financeira é resultante de uma infração financeira, que tem por base os relatórios de verificação de contas e de auditorias, e os acórdãos que as apreciaram.

A efetivação da responsabilidade financeira realiza-se por intermédio de quatro espécies processuais, nomeadamente: responsabilidade financeira reintegratória; fixação, por omissão de contas, de débito aos responsáveis, declaração de impossibilidade de julgamento e multa.

O Tribunal de Contas de Angola participa, como membro fundador, da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ISC da CPLP) juntamente com os Tribunais dos demais países lusófonos.

Para maiores informações e detalhes sobre o funcionamento e o regramento do Tribunal de Contas de Angola, ver a Lei n.º 5, de 12 de abril de 1996, que pode ser encontrada no sítio do Tribunal: www.tcontas.ao.